LEI MUNICIPAL Nº.: 3.305/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.194/2001, que "Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ipameri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita, dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

VI - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade."

Art. 2º - Fica alterado o inciso VII e acrescenta-se o inciso IX, no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.194/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - .....

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei. "

Art. 3º - Ficam alterados os incisos IV e V, revogam-se os §§1º ao 4º, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.194/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** .....

.....

IV - elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

V - supervisionar as escolas sob sua jurisdição, orientando e verificando o cumprimento da legislação, das normas e acompanhando a execução das propostas pedagógicas. "

§1º - Revogado;

§2º - Revogado;

§3º - Revogado;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

§4º - Revogado;

Art. 4º - O art. 15, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, com autonomia política, administrativa e dotação orçamentária própria, com caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão das políticas educacionais. "

Art. 5º - O art. 16, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de 11 (onze) membros, dentre pessoas de notório saber, com formação universitária, tendo mandato de 6(seis) anos e permitindo uma recondução, desde que esteja vinculado ao segmento representado.

Parágrafo Único - A composição, atual, do Conselho Municipal de Educação, permite a renovação de seus membros em diferentes datas. "

Art. 6º - O art. 22, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22** - A escolha dos diretores das escolas públicas ocorrerá por meio de eleição direta e secreta, nos termos da Lei nº 2.721/2009 e da Resolução do CME nº 113, de 30/08/2013. "

Art. 7º - O art. 23, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** - A composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Escolares, são regulamentados em Lei. "

Art. 8º - O art. 26, da Lei Municipal nº 2.194/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. "

Art. 9º - O inciso II, do art. 28, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28 -** .....

.....

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. "

Art. 10 - O art. 31, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 31** - O ensino fundamental obrigatório é a etapa da educação básica, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão. "

Art. 11 - A alínea "a", do inciso VI, do art. 33, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33 -** .....

VI - .....

a) oferta da língua inglesa, a partir do sexto ano.

Art. 12 - O art. 39, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39** - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. "

Art. 13 - O §2º do art. 39, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39 -** .....

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

§2º - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. "

Art. 14 - Fica alterado o art. 40, da Lei Municipal nº 2194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40** - O Município, para garantir a oferta da educação especial, poderá atuar em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Educação e em cooperação com os demais municípios."

Art. 15 - O art. 52, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52** - O Município definirá com o Estado, formas de colaboração para assegurar a universalização da Educação Básica. "

Art. 16 - O inciso II, do art. 52, da Lei Municipal nº 2.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52** - .....

.....

II – recenseamento e chamada pública da população da Educação Básica e controle da frequência dos alunos;

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 15 / 06 / 2020

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41